



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014425/2023-71

**PARECER CEE/PI Nº 120/2023**

Opina favoravelmente pela mudança de sede do INSTITUTO EDUCACIONAL INVICTUS, rede privada, em Picos (PI) e pela autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a Distância – EaD, nas formas concomitante e subsequente, a ser ofertado pela instituição, com recomendação e determinações.

**PROCESSO CEE/PI:** 009/2023

**INTERESSADO:** Instituto Educacional Invictus

**ASSUNTO:** Mudança de Sede e Autorização do Curso Técnico em Enfermagem - EaD

**COMISSÃO:** Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva, Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva de Almeida e Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos.

**APROVADO:** 26/05/2023

**I-INTRODUÇÃO:**

A sra. Carla Michelle da Silva, diretora do Instituto Educacional Invictus, rede privada, mantido pelo ISEI-Instituto Superior de Educação Invictus LTDA, inscrito com CNPJ nº 18.774.092/0001-22, situado na Avenida Piauí, nº 126, Bairro Junco, CEP 64.607-840, em Picos (PI), solicita do Conselho Estadual de Educação a autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, modalidade Educação a Distância – EaD e a mudança de sede.

A instituição já é credenciada no Sistema de Educação do Estado do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 033/2020 para ofertar os Cursos técnicos em Agropecuária, em Nutrição e Dietética e em Saúde Bucal, na modalidade a distância - EaD. A instituição também está autorizada a ofertar o curso Técnico em Enfermagem, em regime presencial, e teve a última renovação de reconhecimento pela Resolução CEE/PI nº 027/2020.

A solicitação supracitada é feita pelo Processo CEE/PI Nº 009/2023, e para verificar, *in loco*, as condições de oferta do curso em referência foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 040/2023, a técnica Sônia Maria Araújo Sousa.

**II-RELATÓRIO:**

O processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida, como: requerimento, proposta pedagógica, regimento, plano de curso, relação nominal dos docentes e técnicos, diploma,

histórico escolar, ficha de estágio supervisionado, laudo técnico, alvará, CNPJ, contrato social, escritura do imóvel, planta, notas fiscais e registros fotográficos.

Os planos de cursos estão de acordo com o novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e a proposta do ensino a distância considera o estudo independente, no qual o aluno controla o tempo, espaço, seu ritmo de estudo e, em alguns casos, itinerários e atividades. Considera ainda que a separação física entre os sujeitos é inerente à modalidade de educação a distância, destacando a importância dos meios de aprendizagem e dos materiais didáticos, os quais foram pensados e produzidos dentro das especificidades da educação a distância e da realidade do estudante.

Os cursos serão ofertados em Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, com utilização do GOOGLE CLASSROOM como o Sistema de Conteúdo utilizado para realização das aulas.

Conforme o Art. 2º da Resolução CEE/PI nº 128/2015, que normatiza a oferta de Educação a Distância (EAD), no Sistema de Ensino do Estado do Piauí, o curso técnico de nível médio oferecido, na modalidade - EAD, no âmbito da área profissional da saúde, cumprirá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, em consonância com a legislação vigente.

A instituição apresenta a organização curricular do curso conforme segue: Curso Técnico em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, está estruturado em cinco módulos, sendo 600 horas/aula a distância e 600 horas/aula presenciais acrescida de 400 horas de estágio supervisionado, totalizando 1.600 horas/aula.

Quanto à estrutura física, segundo relatório apresentado pela técnica, a instituição funciona em prédio alugado e suas instalações são boas, dispõe de acessibilidade, conta com 04 (quatro) salas de aulas amplas, recepção, diretoria, secretaria e coordenação pedagógica em espaço conjugado; sala de professores. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico satisfatório, conjugada com o laboratório de informática que contém 09 (nove) computadores conectados à internet; o laboratório específico do curso é bem equipado, com materiais e equipamentos suficientes para as aulas práticas e laboratórios.

A instituição possui funcionários entre serviços gerais, técnicos administrativos e o corpo docente com formação compatível com suas funções. A responsável pela análise, in loco, avalia que a instituição possui boa prática em AVA e com condições favoráveis para a oferta do curso com os laboratórios bem aparelhados. Foi orientado a contratação de outra plataforma que ofereça mais recursos, aulas práticas virtuais e biblioteca.

Após a análise da documentação e da visita na instituição, conclui-se que a escola possui condições satisfatórias para a oferta do curso solicitado.

### **III-CONCLUSÃO E VOTO:**

I – Autorizar a mudança de sede do INSTITUTO EDUCACIONAL INVICTUS, rede privada, Picos (PI), mantido pela firma Instituto Superior de Educação Invictus LTDA – ME, inscrito com CNPJ nº 18.774.092/0001-22, da Avenida Helvídio Nunes, nº 3967, Junco - CEP: 64.607-840, em Picos (PI) para Avenida Piauí, nº 126, CEP: 64.604-755, Bairro Junco, em Picos (PI).

II – Autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância – EaD, nas formas concomitante e subsequente a ser ministrado pelo INSTITUTO EDUCACIONAL INVICTUS, rede privada, situado na Avenida Piauí, nº 126, CEP: 64.604-755, Bairro Junco, em Picos (PI), mantido pela firma Instituto Superior de Educação Invictus LTDA – ME, inscrito com CNPJ nº 18.774.092/0001-22;

III – Recomendar que seja apresentada documentação de aquisição de nova plataforma AVA com recursos avançados para utilização das aulas virtuais;

IV – Determinar que mantenha o Alvará de funcionamento e sanitário atualizado;

V – Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento do Curso com antecedência mínima de seis meses da conclusão do mesmo, nos termos da Resolução CEE/PI Nº 149/2022;

VI – Recomendar que a instituição de ensino providencie o cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica– SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos;

VII – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

#### IV-DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 010/2023, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2023.

Consª Adriana de Moura Silva - Relatora

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu Da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 15/06/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 15/06/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 16/06/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 29/06/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7956347** e o código CRC **260A0CA3**.